

CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Grupo de Trabalho.

Limites de Emissões de Poluentes Atmosféricos por Fontes Fixas

Proposta de trabalho.

Parte 1.

- ❑ Delimitação do objeto do GT. Seguir a regulamentação de fontes novas - resolução n.382/2006.
- ❑ Os novos componentes devem tomar conhecimento da resolução completa até a próxima reunião.
 - Ressalta-se que a parte inicial da citada resolução é muito importante, pois ali se encontram os princípios básicos que servem a todas as fontes. Como elaboraremos norma em relação às fontes existentes, haverá necessidade de alteração da parte inicial da resolução. Entende-se que é necessária uma breve discussão da mesma, mas as alterações devem ser feitas ao final, se possível.
 - Como fonte nova, é possível criar um subgrupo para regulamentar a geração de energia elétrica por motores a diesel. Não há propostas para a regulamentação de outras novas fontes. Seria importante neste momento concentrar esforços nas fontes existentes, objeto maior deste grupo.
 - Como efetuado no grupo que elaborou a resolução n. 382/2006, idéias que surgirem como resultado da presente reunião serão sistematizadas e enviadas a todos. Uma discussão final na segunda reunião delineará o conteúdo que deverá constituir a proposta de norma, e em princípio, não será aumentado o escopo do então decidido.

Parte 2.

- ❑ Discussão dos critérios para se estabelecer os limites de emissão.
 - **Proposta:**
 - As fontes já existentes devem ter como parâmetro básico os limites de emissão já estabelecidos para fontes novas.
 - Haverá necessidade de estabelecimento de prazos para que esses limites sejam atendidos. Cada tipologia, em princípio, será considerada isoladamente, não havendo necessidade de estabelecimento de prazo único para fontes distintas. A documentação para o estabelecimento desses prazos deve ser bastante consistente.

- Caso uma fonte já existente, por características próprias, não tiver condições de se adequar aos limites de fontes novas, deverão ser propostos limites diferenciados para elas com base em rígida documentação.

Parte 3

□ Anexos

- A Câmara Jurídica já alertou que a atual estrutura de anexos não obedece aos critérios seguidos para elaboração de documentos legais (técnica legislativa). É questão meramente formal e provavelmente ao final, esses anexos serão transformados em capítulos. Não há por que se preocupar com esse formalismo antes de termos a parte técnica pronta e seguimos ainda tratando dos anexos.
- Os anexos devem descrever os valores dos limites de emissão para cada processo ou tipologia de fonte, e principalmente agora que nos dedicaremos a fontes já existentes, os prazos para atendimento serão fundamentais.
- Na elaboração da norma, valores atualmente já medidos são fundamentais. Deverá o setor empresarial providenciar relatório sucinto, basicamente de dados, sobre as amostragens efetuadas nas fontes existentes, a abrangência das fontes monitoradas, os valores obtidos e uma análise estatística dos mesmos.

Parte 4

Procedimento.

- Com base na experiência adquirida no grupo de trabalho anterior, a formação de subgrupos é recomendável. Assim, na segunda reunião deveremos estruturar os subgrupos e ainda termos o plano de trabalho finalizado e uma breve revisão da parte inicial da norma atual.
- Deveremos estabelecer, a exemplo do primeiro grupo, uma fonte para “treinamento” dos grupos? É uma questão que deve ser definida de imediato, até mesmo em função da nova composição do presente grupo de trabalho.

cda